

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 01/2001**

Estende o uso do "Protocolo Unificado", para a remessa de autos, alterando a redação dos artigos 72, 73, 74 e 76 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (Edição II).

O Desembargador WILSON GUARANY VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras elencadas nos artigos 72 a 78 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, Foro Judicial (Edição II), que disciplinam o envio de petições por protocolo unificado;

CONSIDERANDO, também, a possibilidade de estender o serviço à remessa de autos, facilitando, destarte, o desempenho das atividades dos senhores advogados que militam em diversos foros do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer exarado nos autos nº CGJ-0656/2000, da lava do MM. Juiz Corregedor Roberto Lucas Pacheco,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - Ficam autorizados os protocolos dos Foros deste Estado a receber petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas do Estado, observando-se, quanto às custas, o disposto nos arts. 475 a 478 deste Código.

§ 1º - As petições arrolando testemunhas ou requerendo adiamento de audiência, depoimento pessoal da parte e/ou esclarecimentos do perito/assistente técnico, em audiência, formuladas na forma dos arts. 343 e 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil, somente

SICO / 1442





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

poderão ser apresentadas no protocolo do Foro onde tais atos deverão ser realizados.

§ 2º - Quando no Juízo destinatário houver mais de uma Vara, deve ser indicado precisamente o Juízo endereçado.

Art. 73 - O protocolo, ao receber as petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas do Estado, expedirá três fichas: a primeira será entregue ao interessado; a segunda acompanhará a petição e/ou autos, sendo devolvida pelo Órgão destinatário, devidamente chancelado o recebimento; e a terceira será utilizada para comunicação ao Juízo destinatário, via e-mail.

Parágrafo Único - Quando se tratar de remessa de autos, o protocolo anotará, nas fichas a que alude o "caput" deste artigo, o seu número no SAJ ou outros dados que os identifiquem com precisão.

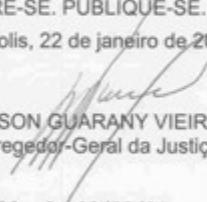
Art. 74 - A petição e/ou autos somente serão recebidos na Comarca remetente à vista do comprovante de pagamento das despesas de postagem, realizado através de GRJR - Guia de Recolhimento Judicial Resumida (ou no dia seguinte, caso encerrado o expediente bancário), e será remetida ao Juízo destinatário pelo sistema de malotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

.....  
Art. 76 - O disposto nesta Seção abrange as petições e/ou autos dirigidos aos Foros de primeira instância do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado.  
.....

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2001.

  
WILSON GUARANY VIEIRA  
Corregedor-Geral da Justiça